



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.687
Processo: 00.004582/2024-89
Interessado: Comissão Temática de Qualidade do Ar Interior - Decisão PL-0857/2024

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1932/2024

Aprova a indicação dos conselheiros federais Eng. Mec. Aysson Rosas Filho (Titular) e Eng. Mec. Francisco Lucas Carneiro de Oliveira (Suplente) para representarem o Confea junto ao PNQAI, no biênio 2024-2025, ou até o término de seus mandatos no Confea.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 26 de setembro de 2024, apreciando a Deliberação nº 138/2024-CAIS, e considerando que o Programa Nacional de Qualidade do Ar Interno – PNQAI, de iniciativa da ABRAVA - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento, teve início em 2020, e visa promover ações de forma colaborativa para a mobilização da sociedade e à adoção de medidas capazes de promover a qualidade do ar em ambientes internos, tornando-os saudáveis e mitigando os efeitos nocivos de espaços insalubres, que afetam a saúde e capacidade produtiva das pessoas; considerando que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que trata do exercício das profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo estabelece em seu art. 1º que as profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: "a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; (...) c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos (...)"; considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-2086/2021, aprovou a representação institucional do Confea junto ao PNQAI, com a indicação dos representantes Engenheiro Mecânico Carlos de Laet Simões Oliveira (titular) e Engenheiro Mecânico Ernando Alves de Carvalho Filho (suplente) nos exercícios de 2022 e 2023; considerando que, posteriormente, a Decisão PL-1539/2022, aprovou: a adesão do Confea como membro colaborador do PNQAI; a concessão de apoio institucional ao PNQAI; e a indicação dos conselheiros federais, à época, Engenheiro Mecânico Genilson Pavão Almeida (titular) e Engenheira Mecânica Michele Costa (suplente) para serem os representantes nos exercícios de 2022 e 2023 (SEI 0672679); considerando que o item 4 da supracitada decisão plenária determinou aos representantes indicados a apresentação de relatórios de participação nas reuniões até o 15º (décimo quinto dia) das mesmas para apreciação da CAIS, e apresentação de relatório conclusivo após o término da respectiva representação institucional, a ser apreciado pela CAIS e pelo plenário do Confea; considerando que tais relatórios não foram localizados no processo 02634/2021; considerando que, por meio da Proposta CTQAI nº 04/2024, a Comissão Temática Qualidade do Ar Interior – CTQAI, sugeriu a indicação dos conselheiros federais Eng. Mec. Aysson Rosas Filho (Titular) e Eng. Mec. Francisco Lucas Carneiro de Oliveira (Suplente) para representarem o Confea junto ao PNQAI a partir do exercício de 2024 até o término de seus mandatos no Confea (SEI 1015039); considerando que tal proposta foi analisada pela Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP que aprovou as indicações da CTQAI e encaminhou à CAIS para análise e deliberação; considerando que é indiscutível a relevância do tema em face das atribuições atinentes ao Sistema Confea/Crea no que tange à fiscalização do exercício profissional bem como da pandemia ora instaurada, à vista da importância da manutenção da qualidade do ar em ambientes internos, por meio de renovação, filtragem e circulação, uma vez que uma das formas de contágio da Covid-19 acontece por meio dos aerossóis em suspensão, conforme frequentemente alertado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); considerando que devido à relevância do assunto, torna-se pertinente que a representação institucional do Confea seja realizada de forma efetiva, por conselheiros federais; considerando a Portaria nº 9/2020 do Confea, que trata das atividades inerentes às representações institucionais junto aos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do território nacional; considerando que conforme consta do § 1º do art. 6º do supracitado normativo o representante deverá adotar as orientações aprovadas pelo plenário, apresentar relatório técnico até o 15º (décimo quinto dia) da reunião que se fizer presente, comunicar o Confea acerca de eventuais impedimentos e apresentar relatório conclusivo após o término da respectiva representação institucional, a ser apreciado pelo plenário do Confea; considerando as competências específicas da CAIS definidas no art. 34 do Regimento do Confea, notadamente a de propor inter-relações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que envolvam o exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Indicar os conselheiros federais Eng. Mec. Aysson Rosas Filho (Titular) e Eng. Mec. Francisco Lucas Carneiro de Oliveira (Suplente) para representarem o Confea junto ao PNQAI, no biênio 2024-2025, ou até o término de seus mandatos no Confea. 2) Determinar que seja apresentado relatório de participação nas reuniões até o 15º (décimo quinto dia) após encerramento delas para apreciação da CAIS, e que seja apresentado relatório conclusivo após o término da respectiva representação institucional, a ser apreciado pela CAIS e pelo plenário do Confea. 3) Determinar aos representantes que observem os termos constantes da Portaria nº 9/2020, que trata das representações institucionais do Confea, visando ao seu cumprimento. 4) Determinar que as despesas relacionadas à representação em epígrafe sejam apropriadas no Centro de Custo 1.2.03 – INTRA/REPR Representação Nacional. 5) Determinar à Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRII que solicite aos representantes indicados pela Decisão PL-1539/2022 a apresentação dos relatórios de participação e do relatório final de atividades conclusivo, em cumprimento ao estabelecido no item 4 da mesma decisão plenária. 6) Remeter os autos à Gerência de Relações Institucionais e Inteligência – GRII para providências pertinentes. Presidiu a votação o **Diretor MARCOS DA SILVA DRAGO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, ALVARO JOÃO BRIDI, ANDRÉ LUIZ GRIGOLO, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DOMINGOS SAHIB NETO, EMERSON CRUZ VIEIRA, FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, NIELSEN CHRISTIANI GOMES DA SILVA, OSMAR BARROS JÚNIOR e RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 01/10/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 01/10/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1054224** e o código CRC **0D4FFDE4**.